



LEI Nº 419 de 18 de janeiro de 1.964.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos pertencentes a este Município conforme escritura de cessão gratuita lavrada no Tabelionato Edison da Silva - Jardim, de Florianópolis, no livro competente nº40, a folha 100/105 verso, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, na qual é cedente à União Federal e cessionária a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira e cuja divisão em lotes e chácaras constar no cadastro e mapa desta cidade, com referências a área de 2.091.000 metros quadrados, deverão ser doados aos seus respectivos posseiros nos termos desta Lei, respeitadas as normas do Decreto Federal nº 39.501, de 3 de julho de 1.956.

Art. 2º - Os terrenos dos logradouros públicos, assim como qualquer imóvel de uso comum do povo não poderão ser doados, cedidos ou alienado, a não ser que condições particularíssimas imponham a medida.

§ 1º - A transação, nesse caso, poderá ser efetuado mediante Lei especial, que retire os imóveis de uso comum do povo transferindo – os para o domínio privativo do município.

§ 2º - Ficam nulas quaisquer doações ou alienações, que por ventura tenham sido feitas anteriormente, com referência aos imóveis em apreço, pelo Poder Executivo, mesmo a título precário.

Art. 3º - O Município pelo seu Prefeito entregará mediante CARTA DE DATA, em CESSÃO GRATUITA, aos atuais posseiros de lotes e chácaras compreendidos na área de 2.091.000 m², os imóveis de cuja posse exibam documentos ou comprovem, seu cadastramento no Município isento de pagamento do Imposto de transmissão de Propriedade “Inter Vivos”.

Art. 4º - O interessado deverá dirigir petição escrita ao Sr. Prefeito Municipal da qual deverá constar o número do lote ou chacara pretendidos, área e localização, juntar os documentos de que prove ser posseiro, bem como a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - No caso de proprietários que não queiram receber em Cessão gratuita da Prefeitura Municipal os lotes ou chácaras de que tenham direito, poderão entrega-los ao Município.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder mediante concorrência pública a remedição do I e II perímetro bem assim a medição da área remanescente, desta Lei, obedecendo o tanto quanto possível o permitam as características do terreno,



a moderna técnica do urbanismo e o respeito às divisas dos posseiros atuais, no tocante a localização de suas casas e terrenos adjacentes.

§ 1º - A concorrência pública de que trata o presente artigo, deverá ser feita por editais e pela imprensa falada e escrita, em circulação na região, com prazo de trinta dias.

§ 2º - As propostas deverão serem apresentadas em envelopes fechados, indicando no verso o nome do proponente e o fim da proposta.

§ 3º - O Município reservará cláusula pela qual tenha direito de aceitar uma ou rejeitar todas, uma vez que seja contrário aos interesses comuns.

Art. 7º - Os posseiros reembolsarão o Município somente das despesas de medição e remedição da área que lhes é doada, aduzindo-se ainda a do fechamento do polígono, as de fornecimento de Carta de Data, selos, e despesas complementares nos serviços funcionais.

Art. 8º - Os serviços de Contabilidade Pública, manterão em conta vinculada os registros das operações constantes da presente Lei, de maneira tal que facilitem buscas e verificações cadastrais.

Art. 9º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais que se tornarem necessários.

Art. 10º - O Prefeito Municipal dentro de sessenta dias baixará por decreto a regulamentação dos serviços internos objeto desta Lei.

Art. 11º - As dúvidas ou omissões que importem alteração da essência desta Lei, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei e vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 18 de janeiro de 1.964.

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA – Prefeito

Nair Passos doValle – Secr. Desig.